

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 984/PMC/99

**DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓ-
VEIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS
DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa de bens móveis, ferramentas e utensílios, considerados inservíveis, que encontram-se guardados junto a Prefeitura Municipal, no valor de R\$-18.395,90 (dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais, noventa centavos), conforme anexo que integra a presente.

Parágrafo Único – O Setor de Patrimônio deverá adotar as providências quanto a respectiva baixa, sem alienação.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 30 de setembro de 1.999.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO 616